

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004135/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040812/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202104/2023-12
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.103721/2023-28

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

ALGAR TELECOM S/A, CNPJ n. 71.208.516/0162-59, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). RENATO PASCHOARELI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA;

ALGAR MULTIMIDIA S/A, CNPJ n. 04.622.116/0023-29, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). RENATO PASCHOARELI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA;

VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A., CNPJ n. 05.872.814/0010-20, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). RENATO PASCHOARELI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios,**

condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo estender integralmente as garantias no ACT para os empregados da empresa Vogel Soluções, uma vez que a mesma faz parte do grupo Algar Telecom. Quanto as demais cláusulas do ACT, as mesmas permanecem inalteradas.

}


GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS

RENATO PASCHOARELI
VICE - PRESIDENTE
ALGAR TELECOM S/A

ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE
ALGAR TELECOM S/A

RENATO PASCHOARELI
VICE - PRESIDENTE
ALGAR MULTIMIDIA S/A

ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE
ALGAR MULTIMIDIA S/A

RENATO PASCHOARELI
VICE - PRESIDENTE
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.

**ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.